



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Av. Barão de Gurguela, 1315 / Vermelha • Teresina-PI,  
CNPJ: 09.192.288/0001-18 • INSC. MUN. 099.898-0  
CEP 64018-500 • Fone: (86) 3304-2794  
E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

4949

Nome: MARCO AURÉLIO VÁDUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

Endereço: CAMARA DE DEPUTADOS, ANEXO III, 605, 565 Nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: BRASILIA Estado: DF

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 017.425.643-98 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 14 de JULHO de 2022

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4, DE PLACAS BRW-6F37, RSK-4B93, TODOS COM AR CONDICIONADO, KM LIVRE, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 14/07/2022. OBS: DISPENSA DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO ISS POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA, LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 22/12/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>19.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MARCO AURÉLIO VÁDUA R. GONÇALVES DE SAMPAIO DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 19.000,00 ( DOZE mil REAIS )

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4, PLACAS BRW-6F37, RSK-4B93  
NO PERÍODO DE 15/06/2022 À 14/07/2022, CONFORME FATURA Nº 4949.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Teresina - (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01  
Bairro Vermelha - CEP 64.018-500  
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18  
Teresina - PI

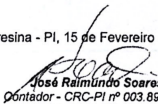
### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01, bairro Vermelha, CEP 64.018-500, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que **"Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei"**, já o Art. 153 descreve que **"somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"**

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 15 de Fevereiro de 2022

  
**José Raimundo Soares**  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI